



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 703/90

Proíbe fumar nos transportes coletivos municipais.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido fumar nos transportes coletivos municipais.

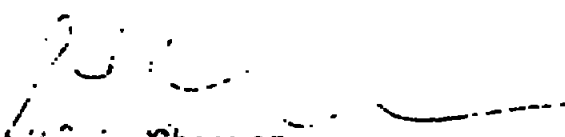
Art. 2º - As empresas concessionárias de transportes coletivos ficam obrigadas a afixar no interior dos veículos aviso no sentido de que se faça cumprir a presente Lei.

Art. 3º - Os passageiros que desrespeitarem esta Lei terão que deixar o veículo e ainda perderão direito à passagem.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 29 de Março de 1990.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores José de Arimathéa e Euter Paniago, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 27/03/90)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.